



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 1/2021-024 FMS

MODALIDADE: CONVITE

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado ao Segundo Termo Aditivo de Prazo, referente ao serviço de *Prestação de serviços de informática*, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante a Decreto Municipal de nº 027/2021-PMVX, e considerando ainda o Parecer Jurídico do dia 02 de setembro de 2021, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, Sr Paulo Viniciu Santos Medeiros.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



Esta modalidade Convite presta-se a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de informática, estando subordinada à Lei nº 8.666/93, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Conclui-se, então, que a referida modalidade licitatória (Convite), objetiva a prestação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam estar condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Após o exame dos itens que compõe a análise do procedimento licitatório, assim como, atendidas às condições habilitatórias da Carta Convite e ofertado o menor preço, **ESTANDO ESTE DE ACORDO COMO PREÇO DE MERCADO**, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a administração pública observou todas as regras e procedimentos previstos no Orçamento para realização da despesa prevista no Convite nº 1/2021-024 FMS.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos à Presidente da CPL deste processo, para as devidas providências.

Para efeitos de pagamento do contratado ORIENTO que a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor competente, ou seja, o fiscal dos contratos abaixo relacionados. ORIENTO ainda que utilizem carimbo para identificar sua rubrica ou que assinem por extenso na nota a ser apensada ao processo, do contrato 20210521 firmado entre a empresa *M S BARRETO COMÉRCIO E SERVIÇOS* e a *Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu*, onde as certidões de regularidade fiscal deverão estar em data vigente, para a correta tramitação de fluxo de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Vitória do Xingu/PA, 18 de setembro de 2023.

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX